

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa.

4 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os estipulados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, e demais legislação aplicável, que a seguir se apresentam:

- a) A análise do *Curriculum Vitae*;
- b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola;
- c) O resultado da Entrevista Individual realizada com o candidato.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para diretor, serão afixadas em local apropriado na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, e divulgadas na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

13 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Paula Cristina Machado Rebelo Serra Fialho Mata*.

310412625

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3569/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado Richad Abdool Majid, para exercer funções da área da sua especialização no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicado em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 20 de março de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

28 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO

1 — Dados Pessoais:

Nome: Richad Abdool Majid
Data de nascimento: 06 de junho de 1991
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação académica e formação específica: Licenciatura em Direito na Universidade Nova de Lisboa

3 — Experiência profissional: Advogado Estagiário na Miranda & Associados entre março de 2013 a setembro de 2014; Advogado Estagiário na Pimenta e Associados (Moçambique) entre setembro de 2014 a maio de 2016; Advogado na Pimenta e Associados (Moçambique) entre maio de 2016 a fevereiro de 2017.

310405302

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 3570/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, no Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril de 2006, no n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no n.º 7 do artigo 14.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado

em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, e no uso das competências que me foram delegadas no âmbito do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — Subdelegar, no Diretor-Geral da Segurança Social e nos Conselhos Diretivos do Instituto da Segurança Social, I. P., do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., e do Instituto de Informática, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras atividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de trabalhadores estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.2 — Autorizar as deslocações de trabalhadores em funções públicas ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, relativamente às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.3 — Autorizar a celebração de contratos de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

2 — Subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., enquanto organismo especializado para a verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com outros fins, desde que financiadas por aquele organismo, as competências previstas nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 14.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

3 — No que se reporta à competência subdelegada no âmbito do n.º 1.3, determine a apresentação, com periodicidade trimestral, de um relatório síntese com a indicação dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, respetivos valores associados e fundamentação da compensação efetuada.

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos à data da respetiva publicação.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a subdelegação de competências prevista no n.º 2 do presente despacho produz efeitos à data de 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no respetivo âmbito.

30 de março de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

310400491

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 4512/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de novembro de 2016, e por despacho do Sr. Vereador João Carlos Clemente, da Câmara Municipal de Águeda, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Domingos Cunha Bahutski, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, para o exercício de funções na Unidade Local da Covilhã, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

A referida consolidação produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

25 de janeiro de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.
310363523

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4513/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de